CONTRATO Nº 341/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044-03625/2020/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20 c/c art. 2º da LC Municipal nº 5.509/2020 e Lei nº 8.666/93.

CONTRATO DE GRAVAÇÃO DE PROGRAMA TELEVISIVO "EM CASA EU APRENDO", QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC – E A UPJ PRODUÇÕES LTDA, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 13.979/2020, Nº 8.666/93; LC Municipal nº 5.509/2020; DECRETO ESTADUAL Nº 18.884/20; DECRETOS MUNICIPAIS Nºs 19.531/20, 19.532/2020, 19.537/2020; Lei Municipal Nº 5.506/2020; Decretos Municipais Nºs 19.693, 19.787/20; Resolução nº 002/20 CME/THE regulamentada pela Portaria nº 259/2020, que aprovou as Diretrizes do Regime Especial das Atividades Pedagógicas não presenciais; Decretos Municipais Nºs 19.810/20, 19.858/20; Resolução CME/THE Nº 003/20; Decretos Municipais Nºs 19.949 e 19.956/20; Portaria Nº 441/20/SEMEC e Resolução Nº 004/CME/THE/2020.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº 4249-8
CONTA CORRENTE Nº 37074-6

O **MUNICÍPIO DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ sob o nº 06.554.860/0003-64, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SEMEC,** inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0005-98, com sede e administração nesta capital à Rua Areolino de Abreu, 1507, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária **KATIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS**, CPF nº 818.487.653-04, RG nº 3.065.264/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Assis Nogueira, 2528, Bairro Primavera, CEP 64.007-280, Teresina-PI, e de outro lado, **a UPJ PRODUÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.446.575/0001-07**, localizada na Rua Thomaz Tajra, nº 766, Jockey, Teresina/PI, neste ato representado por seu sócio diretor administrativo, DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES, inscrito no CPF sob o nº 932.719.643-00, RG nº 1.873.559 – SSP/PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato de **Gravação de Programa Televisivo "Em casa eu aprendo",** destinado aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina-PI, considerando o resultado do procedimento acima referido, de acordo com a **Lei Nº 13.979/2020,** LC Municipal

5.509/20, Lei nº 8.666/93; decreto estadual nº 18.884/20 e decretos municipais nºs 19.531/20, 19.532/2020, 19.537/2020; Lei Municipal Nº 5.506/2020; Decretos Municipais Nºs 19.693, 19.787/20; Resolução nº 002/20 CME/THE regulamentada pela Portaria nº 259/2020, que aprovou as Diretrizes do Regime Especial das Atividades Pedagógicas não presenciais; Decretos Municipais Nºs 19.810/20, 19.858/20; Resolução CME/THE Nº 003/20; Decretos Municipais Nºs 19.949 e 19.956/20; Portaria Nº 441/20/SEMEC e Resolução Nº 004/CME/THE/2020 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, mediante cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada/detentora de estúdio de gravação, passível de caracterização cenográfica, de execução imediata para produção, edição e finalização televisiva de vídeo-aulas para realização de programa televisivo "Em casa eu aprendo" relativo às aulas (conteúdo educativo-didático) a serem transmitidas nas Tv's locais, cumprindo, ainda, com o isolamento/distanciamento social necessário no cenário de calamidade em saúde pública vivenciado, causado pela Pandemia decorrente da propagação do Corona Vírus (Covid-19), **conforme detalhamento constante no Anexo Único e especificações técnicas na proposta e demais documentações constantes dos autos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e juntada: Memorando Nº 112/SEE/SEMEC/2020; Aviso de solicitação de manifestação de interesse e publicações; propostas e documentos obtidos junto às empresas interessadas; Planilha comparativa de preços; Ofício nº 2203/2020/GAB/SEMEC contendo a autorização do Prefeito para a contratação; despacho autorizativo do Secretário; despacho contendo a dotação orçamentária; planilha código e-governe, Termo de Referência, Justificativa e documentos relacionados, Termo de Ratificação, Parecer Nº 39/2020/PGM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:

3.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao termo que dispensou a licitação, ao presente contrato, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo nº 044.03625/2020/SEMEC/PMT e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 146.666,80 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos)** referente a 220 aulas mensais cujo valor da aula é de R$ 666,67 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme Anexo Único deste instrumento.

4.1. O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.

4.2. Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, email: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.

4.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
4.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
4.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
4.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária 09001.4122.00172.741 – Ações para o enfrentamento do Coronavírus, elemento de despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, na Fonte (001200) Recursos Próprios PMT/SEMEC, de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante aceite expresso da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

6.1. Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A vigência do contrato a ser firmado será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência, na forma do art. 10 da Lei Complementar nº 5.509/2020.
7.2. O Contrato poderá ser alterado no caso previsto no art. 7º da LC Municipal Nº 5.509/20 c/c art. 4º - I da Lei nº 13.979/20 e nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja

interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Entregar os programas a serem veiculados, em formato técnico compatível com a geração de som e imagem da emissora Contratada, regularmente, no prazo mínimo de 24horas de antecedência.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos e em atendimento às recomendações e normas dos órgãos superiores;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja reparado ou corrigido;

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, quantitativos e valores;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto que não atenda as especificações do contrato, bem como os que estiverem em desacordo com o contratado;

9.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;

9.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.1.6. Executar o objeto constante deste Contrato respeitando, sempre, as normas, portarias, resoluções, decretos em vigor, no que couber;

9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela qualidade do objeto, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua execução;

9.1.8. Reparar o objeto que apresentar alteração, imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após a sua execução e/ou pagamento, em até 48 horas da recusa;

9.2. Possuir em seu contrato social ou Estatuto, finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Contrato;

9.3. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

9.4. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes do objeto desta contratação

9.5. Assinar o contrato no prazo máximo de 01 (um) dia contados da convocação;
9.6. Realizar a execução do objeto conforme cronograma expedido pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A empresa contratada será responsável pela gravação do programa televisivo EM CASA EU APRENDO, referente aos 1º, 2º, 3º e 5º anos escolares, através do canal 20.2, perfazendo um total de 220 (duzentas e vinte) aulas mensais, tudo de acordo com programação/cronograma estabelecido pela Secretaria.
10.2. A gravação das aulas (conteúdo didático educativo) deverá ocorrer nos dias e horários ajustados em Plano de Trabalho contido nos autos.
10.3. No ato da gravação, será avaliado o material correspondente a fim de verificação da perfeita execução com cenário adequado e duração de 30 min. cada aula. Caso o mesmo não esteja de acordo com o ajustado, a Contratada deverá apresentar opções de saneamento do ocorrido, no prazo máximo de 48hs, independente da aplicação das penalidades cabíveis.
10.4. A Contratada deverá entregar as aulas gravadas em formato compatível para TV e Plataforma Digital com layout institucional na edição final das aulas, contendo o objeto contratual específico: conteúdo, professor (indicado pela SEMEC) e ano escolar correspondente.
10.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser reparado no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O objeto deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;
11.2. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a execução será acompanhada e fiscalizada pela **Secretaria Executiva de Ensino – SEE** e as Gerências de Ensino Fundamental e Educação Infantil, por meio dos servidores designados anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.3. O representante da SEMEC, sob pena de responsabilização administrativa, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;
11.4. A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;
11.5. Não será aceito objeto que estiver em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até dois anos;

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art.78 da Lei nº 8.666/93:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

13.1.4. O atraso injustificado no início dos serviços;
13.1.5. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
13.1.7. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
13.1.9. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
13.1.10. A dissolução da sociedade, ou falência da CONTRATADA;
13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
13.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
13.1.13. A supressão, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;
13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
13.1.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
13.1.16. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
13.2. Os casos da rescisão contratual serão totalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.12, 13.1.15 e 13.1.16;
13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 13.1.12 a 13.1.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovadas que houver sofrido, tendo ainda direito a:
13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual (quando houver), para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.
13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no **Diário Oficial do Município (DOM),** visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS:

15.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

16.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no art. 4º - I da Lei nº 13.979/20;

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para nele discutirem e dirimirem quaisquer dúvidas ou pendências, porventura surgidas, originárias deste Contrato, desde que não possam ser solucionadas prévia e amigavelmente por elas próprias.

17.2. E, por estarem de acordo, as partes por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Teresina-PI, 10 de setembro de 2020.

KATIA LUCIANA NOLÊTO DE ARAÚJO DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES
UPJ PRODUÇOES LTDA

ANEXO ÚNICO
CONTRATO Nº 341/2020/SEMEC/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044-03625/2020/SEMEC/PMT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020, nos moldes do art. 4º da Lei nº 13.979/20 art. c/c art. 2º da LC Municipal nº 5.509/2020 e Lei nº 8.666/93.

ANO ESCOLAR	Nº DE AULAS/SEMANAL	DIAS DE GRAVAÇÃO
1º	10	Segunda a Sexta-feira – 8h às 12h; 14h às 18h
2º	15	
3º	15	
5º	15	
TOTAL AULAS MENSAIS – 55 X 4 = 220 VALOR UNITÁRIO AULA – R$ 666,67 (SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS) VALOR TOTAL MENSAL – R$ 146.666,80 (CENTO E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)		

Teresina-PI, 10 de setembro de 2020.

KATIA LUCIANA NOLÉTO DE ARAÚJO DANTAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

DANYLO HENRIQUE MOURA MENDES
UPJ PRODUÇOES LTDA